

Proc. Administrativo (Nota interna 23/04/2026 13:59) 3.226/2026

De: Regiane R. - SAF-SLIC-D/I

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 13:59:37

Setores envolvidos:

GAB, GAB-PROC, SAF-SLIC-PR, SAF-SLIC-D/I, SAF-SLIC-LS, GAB-PROC-JK, GAB-PROC-VR, SAF-VAP, SAF-SLIC-DIST, SAF-FIT, APL

Dispensa Eletrônica Licença Chatgpt

AVISO DE ERRATA Nº 01

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 – PROCESSO Nº 57/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o licenciamento de 10 (dez) acessos da ferramenta de inteligência artificial denominada ChatGPT Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Administração e Finanças e aos setores que trabalham com licitações das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Assistência Social e Esporte e Lazer, e demais secretarias, como ferramenta para auxiliar na elaboração de documentos pertinentes a processos licitatórios, pesquisas de preços, análises de mercado, produção de textos administrativos e técnicos, padronização documental e suporte à interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, contribuindo para maior eficiência, economicidade, modernização e transparência nos processos administrativos.

ERRATA: Diante da manifestação do Setor de Planejamento de Contratações, por meio do Despacho nº 19-3.226/2026, que solicita a retificação da Cláusula Terceira do contrato, especificamente quanto ao inciso 'd' do item I, bem como do item IV em sua íntegra.

NOVA DATA DE SESSÃO PÚBLICA: 30/04/2026 às 08h01min

ENVIO DE LANCES: 30/04/2026 das 08h01min às 14h01min, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

Considerando as alterações informadas, o edital passa a vigor nos termos do Edital Retificado disponível nos sites www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

O Edital Retificado e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites supramencionados. Demais informações, fones: (46) 3220-1511, whatsapp: (46) 3220-1541, e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br. **Agente de Contratação – Regiane Rufato**

Regiane Rufato

Pregoeira/Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAE3-28B6-9ED1-FF1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 23/04/2026 13:59:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AAE3-28B6-9ED1-FF1A>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

DISPENSA ELETRÔNICA Nº09/2026
PROCESSO Nº 57/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada para o licenciamento de 10 (dez) acessos da ferramenta de inteligência artificial denominada ChatGPT Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Administração e Finanças e aos setores que trabalham com licitações das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Assistência Social e Esporte e Lazer, e demais secretarias, como ferramenta para auxiliar na elaboração de documentos pertinentes a processos licitatórios, pesquisas de preços, análises de mercado, produção de textos administrativos e técnicos, padronização documental e suporte à interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, contribuindo para maior eficiência, economicidade, modernização e transparência nos processos administrativos.
VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 22.870,00(vinte dois mil oitocentos e setenta reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	30/04/2026 às 08h01min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 30/04/2026 às 08h00min
PERÍODO DE LANCES	Dia 30/04/2026 das 08h01min às 14h01min

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026 - PROCESSO Nº57/2026

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito Sr. **Geri Natalino Dutra**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 08h01min do dia 30 de abril de 2026 e se encerrará às 14h01min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - www.bnc.org.br, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do AVISO e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br / www.bnc.org.br. Demais informações, poderão ser solicitadas pelo fone: (46) 3220-1511, whatsapp: (46) 3220-1541 ou e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - Contratação de empresa especializada para o licenciamento de 10 (dez) acessos da ferramenta de inteligência artificial denominada ChatGPT Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Administração e Finanças e aos setores que trabalham com licitações das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Assistência Social e Esporte e Lazer, e demais secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2 - O objeto da contratação deverá atender às seguintes especificações:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	10,00	Sv	Licença de acesso a ferramenta de inteligência artificial ChatGPT Business (licença para 12 meses).	2.287,0000	22.870,00

1.3 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 - Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.bnc.org.br.

2.1.1 - O cadastramento do licitante junto ao sistema Bolsa Nacional de Compras, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos exigidos pela plataforma:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br), provedora do sistema eletrônico, os valores estabelecidos em conformidade com o regulamento operacional do sistema.

2.4 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.5 - Sociedades cooperativas.

2.4.6 - Não será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.5.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.5.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.5.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.5.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - FASE DE LANCE

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.*

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - **A presente contratação será de exclusividade à microempresa e empresa de pequeno porte.**

5.2 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6 - Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

5.7 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2 - Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3 - Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4 - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

5.9 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, adequada ao último lance, e se necessário, de documentos complementares.

6 - ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

6.1.1 - Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.1.2 - Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

6.1.3 - Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

6.1.4 - Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a marca e modelo ofertado, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

6.1.5 - Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior 90 (noventa) dias.

6.1.6 - Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2 - Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

6.2.1 - Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.2 - O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até 01h (uma hora) útil, em conformidade com o último lance ofertado.

6.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.3.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a segunda melhor proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 - HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

7.2 - Habilitação jurídica:

7.2.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

7.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA ELETRÔNICA, se outro prazo não constar no documento.

7.5 - Declaração Unificada de fatos supervenientes, de idoneidade, de comprometimento e cumprimento ao Art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de reserva de cargos com deficiência e/ou para reabilitado (conforme Anexo IV).

7.6 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);

7.6.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.6.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 - CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3-O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

9 - SANÇÕES

9.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V - Fraudar a licitação;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

I - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

- 1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3.não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

- 1.não celebrar o contrato;
- 2.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 3.fraudar a licitação;
- 4.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

9.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 9.1, detalhadas no anexo III do Edital.

9.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 9.1, detalhadas no anexo III do Edital.

9.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

9.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

9.9 - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.10 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

9.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 9 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado na Bolsa Nacional de Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Eletrônico dos Municípios.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 - ANEXO I - Minuta do Contrato;

10.13.2 - ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

10.13.3 - ANEXO III - Graduação das Penalidades;

10.13.4 - ANEXO IV - Modelo da Declaração Unificada;

10.13.5 - ANEXO V - Modelo da Declaração de Enquadramento ME/EPP;

10.13.6 - ANEXO VI - Termo de Referência.

Pato Branco, 15 de abril de 2026.

Geri Natalino Dutra
Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../202*, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A EMPRESA**

.....

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, telefone (**) _____, e-mail _____ neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Dispensa Eletrônica nº 09/2026 - Processo nº 57/2026**, conforme processo administrativo nº 3.226/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, 9.604, de 11 de agosto de 2023 e 9.571 de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Contratação de empresa para licenciamento de 10 (dez) acessos da ferramenta de inteligência artificial denominada ChatGPT Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Administração e Finanças e aos setores que trabalham com licitações das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Assistência Social e Esporte e Lazer, e demais secretarias do Município de Pato Branco, conforme segue:

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

III - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é: R\$ **,00 (****)

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I- Das Condições de Entrega:

- a) A licença de uso deverá ser liberada mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho.
- b) As licenças que viabilizam o acesso à ferramenta do ChatGPT Business, deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho.
- c) As licenças serão distribuídas aos departamentos que fazem processos licitatórios entre as Secretarias Municipais.

d) O acesso à licença do ChatGPT deverá ser disponibilizado por meio de credenciais de usuário, vinculadas a endereço eletrônico institucional, a serem encaminhadas ao e-mail contratacoes@patobranco.pr.gov.br

e) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

f) O acesso a ferramenta se dará exclusivamente mediante credenciais institucionais, sendo vedada a utilização de e-mails ou números de telefone pessoais para realização de login na mesma.

II - Das Especificações do serviço:

a) O serviço será executado por meio do **fornecimento de licenças de acesso a plataforma de inteligência artificial em ambiente web (Software como Serviço – SaaS)**, disponibilizadas pela CONTRATADA aos usuários indicados pela Administração Municipal.

b) A prestação do serviço será **contínua e ininterrupta**, com acesso diário à plataforma, durante todo o período de vigência do contrato, com **disponibilidade permanente da plataforma**, ressalvados períodos de manutenção programada informados pelo fornecedor.

III - Dos Requisitos de segurança da informação:

a) O tratamento de quaisquer dados pessoais eventualmente inseridos na ferramenta deverá observar rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização indevida ou o compartilhamento não autorizado de informações.

b) O acesso à ferramenta deverá ser realizado exclusivamente por meio de contas individuais, com mecanismos de autenticação segura, permitindo o controle de acesso e a rastreabilidade das utilizações.

c) Estar aderente aos três pilares de segurança de informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, de modo a não permitir o acesso indevido a informações institucionais do Município nem o tráfego de dados sensíveis em redes privadas ou não autorizadas.

d) As respostas, textos ou informações geradas pela ferramenta deverão ser sempre analisadas e revisadas por servidor público responsável antes de sua utilização em documentos oficiais, pareceres, relatórios ou quaisquer atos administrativos, cabendo à equipe técnica da Administração verificar a adequação, veracidade e conformidade das informações produzidas.

e) A utilização da ferramenta deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

1 - uso da plataforma apenas para fins institucionais relacionados às atividades da Administração Pública;

2 - observância às normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à Administração Pública;

3 - vedação à inserção de dados pessoais sensíveis, informações sigilosas, documentos restritos ou qualquer conteúdo protegido por sigilo legal ou administrativo;

4 - responsabilidade dos servidores usuários pela verificação da correção das informações geradas pela ferramenta antes de sua utilização em atos oficiais.

f) Ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial será empregada como recurso tecnológico de apoio à produtividade administrativa, mantendo-se integralmente a responsabilidade dos agentes públicos pela elaboração, análise e aprovação dos documentos produzidos no âmbito da Administração Pública.

- g) Dessa forma, o uso da solução tecnológica observará os princípios da legalidade, eficiência, segurança da informação e responsabilidade administrativa, garantindo que a ferramenta seja utilizada de forma ética, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.
- h) A CONTRATADA deverá assegurar que os dados inseridos pelos usuários não sejam utilizados para treinamento de modelos de inteligência artificial, nem compartilhados com terceiros, preservando o sigilo das informações institucionais.
- i) Os colaboradores da empresa contratada, bem como a própria CONTRATADA, deverão assumir compromisso formal de confidencialidade e manutenção de sigilo, mediante termo específico.

IV - Dos Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa:

a) A solução ChatGPT será disponibilizada no modelo de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), sendo que as correções, atualizações e manutenções da plataforma são realizadas pelo fabricante. Caberá à CONTRATADA assegurar o acesso contínuo à solução, garantindo que a mesma esteja sempre disponível na versão mais atual, sem ônus adicional ao Contratante.

b) Durante todo o período de vigência do licenciamento, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços de suporte técnico, bem como a adequada disponibilização das atualizações, melhorias e adaptações promovidas pelo fabricante, quando aplicáveis.

c) Para fins deste contrato, entende-se por:

1. Manutenção corretiva: correções de falhas, erros ou indisponibilidades da solução, cuja execução é realizada pelo fabricante, cabendo à CONTRATADA o registro, acompanhamento e garantia de tratamento da demanda.

2. Manutenção evolutiva: atualizações e melhorias de funcionalidades, desempenho ou segurança implementadas pelo fabricante, devendo a CONTRATADA assegurar sua disponibilização aos usuários.

d) A garantia do serviço contratado abrangerá todo o período de vigência das licenças, sem custo adicional para o Contratante, cabendo à CONTRATADA assegurar a continuidade do serviço, a disponibilidade da solução e o suporte necessário, inclusive em eventuais renovações.

e) A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico aos usuários, sem limite de chamados, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional, incluindo atendimento, orientação, gestão de acessos e intermediação junto ao fabricante, assegurando a adequada utilização e funcionamento da solução.

V - Dos Requisitos tecnológicos:

a) A solução deverá ser disponibilizada em ambiente totalmente web (cloud), acessível por meio de navegador de internet, dispensando a instalação de softwares locais, servidores próprios ou qualquer infraestrutura adicional por parte do Município.

b) O serviço deverá ser compatível com os principais navegadores utilizados pela Administração Pública (tais como Google Chrome, Microsoft Edge e equivalentes), bem como com sistemas operacionais amplamente adotados, garantindo amplo acesso aos usuários autorizados.

c) A ferramenta deverá apresentar alta disponibilidade mínima de 99%, assegurando a continuidade do serviço durante a execução contratual, ressalvados períodos de manutenção programada devidamente informados pelo fornecedor.

- d) A solução deverá ser baseada em inteligência artificial, com funcionalidades de Processamento de Linguagem Natural (*Natural Language Processing* – NLP) e aprendizado de máquina, possibilitando interação em linguagem natural para apoio à elaboração, revisão e análise de textos técnicos e administrativos.
- e) A interface do sistema deverá ser intuitiva, amigável e acessível, em idioma português, permitindo sua utilização por servidores públicos sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados ou treinamentos complexos.
- f) A solução deverá permitir o uso simultâneo dos acessos licenciados, respeitando as quantidades contratadas, sem degradação significativa de desempenho.
- g) A ferramenta deverá garantir a integridade e a disponibilidade das informações processadas, adotando mecanismos tecnológicos que assegurem a estabilidade do serviço e a preservação dos dados durante sua utilização.

VI - Da Garantia da execução.

- a) Os softwares deverão ter garantia de funcionamento durante a vigência dos contratos de licença de uso de 12 meses.

VII - Do Prazo de Vigência:

- a) O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei nº 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

I - Recebimento do Objeto:

- a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
 - 1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
 - 2 - O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Aviso de Dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado,

reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II - Prazo e forma de pagamento:

a) O pagamento será efetuado **até o 15º (decimo quinto) dia útil**, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor pela fiscal técnico Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

d) A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

e) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

k) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

a) Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, a partir do protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

a) 05 Secretaria Municipal De Administração E Finanças - 05.02 Departamento Administrativo - 041220007.2.216000 Manutenção Das Atividades Do Departamento Administrativo - 3.3.90.40.06.00.00 Locação De Software - Fonte 510- Ação 2.216 - Despesa 24895 - Desdobramento 33020.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO CONTRATUAL

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

V - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

VIII - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora da Secretaria de Administração e Finanças, Marcia Cristina Flyssak, matrícula nº 5.878.5/1.

IX - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor da Secretaria de Administração e Finanças, André Fernando Hass, do Setor de Tecnologia e Informação, matrícula nº 6.774/1.

X - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas pela CONTRATANTE, não sendo levada em consideração qualquer argumentação de desconhecimento posterior à contratação.

III - Entregar os bens em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, os quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecida.

IV - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos bens, objeto da Dispensa de Licitação.

V - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.

VII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

X - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto/serviço entregue, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega do objeto solicitado.

V - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Proceder ao recebimento provisório do objeto e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo, designado pelo Município.

VII - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

VIII - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

X - Atestar, através de servidor responsável Nota(s) Fiscal(is)/Fatura emitida(s) pela contratada referentes aos serviços executados.

XI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

XII - Manter uma comunicação transparente e eficiente com a empresa contratada, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações adicionais conforme necessário.

XIII - Notificar a parte contratada sobre quaisquer alterações nas condições ou escopo do contrato.

XIV - Zelar pela adequada guarda, conservação e uso dos materiais adquiridos.

XV - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo fornecedor no prazo máximo de 2 (dois) meses, a partir do protocolo do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta cláusula, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2.praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

5.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Município de Pato Branco - PR

Dispensa Eletrônica nº09/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Dispensa Eletrônica em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o licenciamento de 10 (dez) acessos da ferramenta de inteligência artificial denominada ChatGPT Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Administração e Finanças e aos setores que trabalham com licitações das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Assistência Social e Esporte e Lazer, e demais secretarias, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total

Prazo de Validade da Proposta é de: _____(mínimo 90 (noventa) dias)

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

A/C

Agente de Contratação do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 09/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, atendendo a todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos § 1º, do art. 9, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

V - Cumpro com todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VI - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A/C

Agente de Contratação do

Município de Pato Branco - PR

Dispensa Eletrônica nº09/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente que:

- Nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da referida lei.
- E que, nos termos do Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no ano-calendário, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada para o licenciamento de 10 (dez) acessos da ferramenta de inteligência artificial denominada ChatGPT Business, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas do Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Administração e Finanças e aos setores que trabalham com licitações das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente, Educação e Cultura, Assistência Social e Esporte e Lazer, e demais secretarias, como ferramenta para auxiliar na elaboração de documentos pertinentes a processos licitatórios, pesquisas de preços, análises de mercado, produção de textos administrativos e técnicos, padronização documental e suporte à interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, contribuindo para maior eficiência, economicidade, modernização e transparência nos processos administrativos, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Cód	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	126841	10,00	Sv	Licença de acesso a ferramenta de inteligência artificial ChatGPT Business (licença para 12 meses).	2.287,0000	22.870,00

Requisição de Compra com Despesa 68/2006

Da Classificação dos Bens (produtos) / serviços:

1.2 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço(s) comum(ns), conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

Do Prazo de Vigência:

1.3 O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei nº 14.133/21, havendo renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme art. 13 do Decreto Municipal nº 9.544/2023.

Da Dispensa de Licitação Exclusiva para ME/EPP:

1.4 Para o presente processo licitatório verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

2 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de ferramenta de inteligência artificial, em regime de assinatura, incluindo atualizações e suporte técnico, item 57 da planilha.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Da Descrição da Necessidade da Contratação:

3.1 Tal demanda surgiu pela necessidade de aprimorar a eficiência administrativa do Município, especialmente nas atividades relacionadas a processos licitatórios área que demanda produção e análise revisão de documentos técnicos. O crescente volume de processos, aliado à complexidade normativa vigente, em especial após a implementação da Lei nº 14.133/2021, tornou a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, justificativas e pesquisas de mercado mais burocráticas e morosas, demandando maior robustez técnica, precisão e padronização dos procedimentos administrativos. Neste cenário, faz-se necessária a adoção de ferramentas tecnológicas inovadoras, capazes de transformar atividades predominantemente manuais e suscetíveis a falhas em fluxos mais organizados, aprimorados, e eficientes, assegurando maior conformidade legal e qualidade técnica.

3.2 Adicionalmente, a adoção de ferramentas de inteligência artificial (IA) no apoio ao planejamento e à execução de processos licitatórios tem sido objeto de debate na doutrina e na prática administrativa, considerando tanto os potenciais benefícios quanto os desafios éticos e jurídicos envolvidos. Conforme destacado em artigo publicado no portal Consultor Jurídico (ConJur), o uso de IA no planejamento de licitações pode proporcionar maior eficiência, agilidade e suporte técnico na elaboração de estudos e documentos, desde que observados os limites legais e a supervisão humana dos atos administrativos, de modo a preservar os princípios que regem a contratação pública e a autonomia funcional dos gestores públicos “<https://www.conjur.com.br/2025-set-18/planejamento-de-licitacoes-com-auxilio-de-ia-pros-e-contras/>” Ainda o Portal L&C Capacitação, traz matéria sobre a utilização de IA nas compras públicas: oportunidades, desafios e apreensões, onde enfatiza que a principal vantagem reside na sua capacidade de processar grandes volumes de dados com velocidade e precisão, cita que vários órgãos de controle já estão utilizando com o TCU com o sistema ALICE, a CGU com a MARA, “<https://www.licitacaocontrato.com.br/artigo/utilizacao-ia-nas-compras-publicas-oportunidades-desafios-e-apreensoes.php>”.

3.3 Nesse contexto, o licenciamento de acessos destas ferramentas representa medida estratégica para modernizar e potencializar o trabalho dos servidores, oferecendo suporte em tempo real na redação e revisão de textos, na padronização documental, auxílio a justificativas, análises preliminares de conformidade legal e busca por informação técnica, no estudo e aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos, bem como na realização de análises comparativas e pesquisas de apoio às contratações públicas. A solução permitirá maior agilidade, precisão e qualidade técnica nos processos internos, reduzindo riscos de falhas, garantindo maior transparência, economicidade e alinhamento às boas práticas de gestão pública. Ademais, a ferramenta contribuirá para a redução de custos operacionais ao automatizar tarefas rotineiras, como pesquisas de preços e análise de dados e suporte técnico, permitindo que as

equipes se concentrem em atividades de maior valor estratégico, resultando em racionalização de recursos e melhoramento dos gastos públicos.

3.4 Ressalta-se que a ferramenta atuará exclusivamente como instrumento de apoio, não substituindo a análise técnica, a tomada de decisão ou a responsabilidade dos servidores públicos envolvidos nos processos licitatórios, os quais permanecerão responsáveis pela validação, aprovação e condução dos atos administrativos, em estrita observância à legislação vigente.

3.5 Considerando ainda que a versão paga da ferramenta, diferentemente da versão gratuita, disponibiliza recursos tecnológicos mais avançados, tais como maior capacidade de processamento, respostas mais precisas, atualização contínua de bases informacionais e melhor suporte técnico, especialmente no auxílio normativo e técnico. Tais funcionalidades são essenciais para o desenvolvimento, revisão e aprimoramento dos documentos que compõem os processos licitatórios, contribuindo para a modernização e racionalização dos procedimentos internos da Administração Municipal.

3.6 Assim, a contratação da plataforma mostra-se necessária e adequada para atender às demandas das Secretarias Municipais, permitindo a automatização de tarefas repetitivas, o aprimoramento da comunicação interna, o suporte à análise de dados e a qualificação técnica dos processos administrativos, promovendo o aperfeiçoamento dos recursos públicos e a modernização da gestão administrativa pública.

Do Levantamento de Mercado:

3.7 Na busca por uma ferramenta para auxiliar de forma satisfatória foram feitas algumas demonstrações de plataformas prontas para auxiliar nos processos licitatórios como a Licita Guru, SollAI, StartGov. Cada uma apresenta características, escopos e níveis de especialização distintos, os quais foram analisados para fins de definição de uma possível solução.

3.8 A Licita Guru consiste em plataforma de inteligência artificial especializada em licitações e contratos administrativos, voltada à geração automatizada de documentos como Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, editais e instrumentos correlatos pré definidos, podendo ser alterada para modelo do município. A Licita Guru elabora os documentos em forma de pergunta e resposta, gerando documento pronto, trabalha com limite de consultas e por documentos gerados, entendendo por consulta qualquer interação com o sistema. Não faz pesquisa de preços, onde este é um dos principais pontos a qual se faz necessária a melhoria dos processos. Trata-se de solução estruturada, com fluxos e modelos previamente definidos, direcionada especificamente às exigências da Lei nº 14.133/2021. Embora apresente vantagens no que se refere à padronização documental, trata-se de um sistema fechado, com funcionalidades restritas aos modelos e estruturas previamente configurados pelo fornecedor, por mais que seja adaptável aos nossos modelos, pode limitar a flexibilidade necessária para atender demandas específicas ou ir trabalhando ponto a ponto.

3.9 O SOLLAI é uma plataforma de inteligência artificial voltada à gestão pública, Assim como outras soluções especializadas, apresenta estrutura direcionada às contratações públicas, com funcionalidades orientadas ao suporte técnico-jurídico. Todavia, por se tratar de ferramenta altamente parametrizada, sua utilização tende a estar vinculada a estruturas e formatos previamente estabelecidos, podendo demandar maior esforço de adaptação institucional, capacitação específica e custos mais elevados. Cada login/senha é individual, não sendo compartilhado. O sistema não permite acessos simultâneos, valor considerado alto.

3.10 O StartGov caracteriza-se como uma plataforma de inovação pública, voltada à conexão entre órgãos governamentais, trabalha com módulos de planejamento, licitações, cotações, gestão, compras, PCA, publicador PNCP, gostamos do módulo de cotações, porém a busca é ainda limitada ao banco de dados somente do PNCP, não tendo diversidade de pesquisa, documentos de ETP e TR padronizados, pré definido, tem limite de ações, não tem limite de usuários, valor considerado alto.

3.11 Estas plataformas basicamente funcionam com perguntas para que o sistema posteriormente monte o ETP e TR já totalmente estruturado, formatado, alguns com módulos separados.

3.12 Segue um comparativo de valores:

Sistema	StartGov	SollAi	LicitaGuru
Módulo Planejamento de Contratações	1.900,00 mês		15.000,00 mês
Cotações	1.700,00 mês		
Processos inteligentes		39.000,00 anual	

3.13 Foram realizadas ainda avaliações preliminares em versões gratuitas de ferramentas de Inteligência Artificial com recursos para entender e gerar linguagem para responder perguntas, fornecer informações, auxiliar em tarefas como redação, revisão, organização de dados e verificação de conformidade de maneira conversacional, como a Gemini, Copilot, Perplexity e ChatGPT, como ferramentas livres não plataformas fechadas para processo administrativo de licitação.

3.14 O Google Gemini é uma ferramenta de inteligência artificial generativa desenvolvida pelo Google, integrada ao seu ecossistema de serviços, como navegador, e-mail e aplicativos de produtividade. Seu funcionamento é voltado à geração de textos, respostas a perguntas gerais, resumos e organização de informações a partir de comandos do usuário.

3.15 No contexto da Administração Pública, o Gemini pode ser utilizado como apoio básico à redação de textos administrativos, organização inicial de idéias e síntese de conteúdos extensos. Em atividades internas, pode auxiliar servidores na elaboração preliminar de justificativas ou na compreensão geral de temas técnicos.

3.16 Dentre as vantagens esta ferramenta tem uma grande facilidade de uso, boa capacidade de redação genérica e resumos, melhor capacidade de leitura de arquivos longos, além de ter integração com o Google, considerando como desvantagem a interface pode ser menos intuitiva e a integração com planilhas ainda é menor.

3.17 O Microsoft Copilot é uma ferramenta de inteligência artificial integrada ao pacote Microsoft 365, atuando diretamente em aplicativos como Word, Excel, Outlook e Teams. Seu foco principal é aumentar a produtividade dos usuários a partir de documentos já existentes. Ele consegue ler o que está escrito em um documento do Word e sugerir cláusulas, ou analisar uma planilha de preços no Excel para identificar discrepâncias.

3.18 Em suas vantagens tem integração nativa com Word e Excel (não precisa copiar e colar textos para fora); segurança de dados de nível empresarial (os dados da prefeitura não saem do ambiente Microsoft); ideal para quem já possui assinaturas do Microsoft 365. Desvantagem pode ser mais rígido em relação à criatividade na escrita comparado ao ChatGPT.

3.19 A Perplexity é mais voltada ao meio acadêmico, voltada principalmente à pesquisa de informações na internet, com respostas baseadas em fontes externas e atualizadas. Seu diferencial está na rapidez em localizar conteúdos e apresentar referências é mais focado na pesquisa e em escrever.

3.20 Dentre as vantagens está a facilidade de uso, e nas informações de referências, minimiza o risco de "alucinação" (inventar leis ou preços), porém não sendo voltada, de forma estruturada, à elaboração, revisão e padronização de documentos administrativos e licitatórios, apresenta menor capacidade de customização textual.

3.21 O ChatGPT é amplamente reconhecido pela sua alta capacidade de raciocínio e flexibilidade. Ele permite criar "GPTs personalizados" mini inteligências artificiais treinadas especificamente com as leis do seu município ou com os modelos de ETP, TR, Editais. A versão Business a antiga Team é uma versão corporativa desta ferramenta, desenvolvida especificamente para uso institucional, com maior controle de dados, ambiente seguro e possibilidade de utilização por múltiplos usuários, essencial para garantir que as informações inseridas pelos servidores fiquem isoladas e protegidas.

3.22 No contexto do Município de Pato Branco, essa ferramenta apresenta alto grau de aderência ao planejamento das contratações públicas, pois atua como uma ferramenta de apoio transversal, capaz de auxiliar diversas áreas da administração pública, especialmente como apoio técnico à elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e relatórios auxiliares. O ChatGPT Team permite estruturar textos conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021, organizar os tópicos exigidos pelos *checklists* municipais, auxiliar na análise de alternativas de mercado e apoiar a redação da justificativa da escolha da solução. Atua como ferramenta generativa, ou seja, tecnologia de informação capaz de gerar conteúdos textuais e analíticos inéditos, a partir de comandos fornecidos pelo usuário, com a finalidade de apoiar atividades intelectuais, administrativas e técnicas, sem substituição da tomada de decisão humana.

3.23 Vantagens: Modelo de linguagem considerado o mais "inteligente" para redação e lógica jurídica, permite criar assistentes personalizados inserindo os regulamentos e normativos específicos do município, interface extremamente simples, facilidade de uso, permite acesso simultâneo por múltiplos usuários, custo benefício considerável. Desvantagens: dependência de comandos adequados para melhores resultados, capacitação dos servidores, assim como as demais ferramentas.

3.24 Diante de todos os estudos a avaliação resultou na escolha do Chat GPT Business, desenvolvido pela OpenAI.

3.25 A escolha da ferramenta de inteligência artificial ChatGPT, desenvolvida pela empresa OpenAI, decorre da análise das soluções tecnológicas disponíveis no mercado voltadas ao processamento de linguagem natural e geração assistida de conteúdo, considerando sua aplicabilidade às demandas da Administração Pública Municipal.

3.26 Entre as plataformas atualmente disponíveis, a solução apresenta elevado nível de maturidade tecnológica, ampla adoção internacional e reconhecida capacidade de apoio na elaboração de textos técnicos, organização de informações, síntese de conteúdos e realização de pesquisas assistidas. Tais características mostram-se especialmente relevantes para apoiar as atividades administrativas desenvolvidas pelos diversos setores da Administração Municipal, como elaboração de documentos oficiais, relatórios técnicos, estudos preliminares, pesquisas normativas e organização de informações institucionais.

3.27 Destaca-se ainda que a ferramenta possui interface de utilização intuitiva, compatibilidade com diversos ambientes digitais e constante atualização tecnológica, fatores que contribuem para sua utilização eficiente por servidores públicos municipais em atividades relacionadas à produção de documentos

administrativos, apoio à gestão pública, elaboração de relatórios, sistematização de informações e suporte às rotinas administrativas dos órgãos municipais.

3.28 Adicionalmente, a ampla utilização da solução em organizações públicas e privadas, instituições acadêmicas e ambientes corporativos demonstra sua confiabilidade e adequação como ferramenta de apoio à produtividade administrativa, podendo contribuir para o aprimoramento da eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

3.29 Importante ressaltar que a escolha da solução tecnológica não impede que, em futuras contratações, sejam avaliadas outras ferramentas equivalentes disponíveis no mercado que apresentem funcionalidades semelhantes, desempenho comparável e condições de contratação vantajosas para a Administração Pública.

3.30 Dessa forma, a adoção da ferramenta tecnológica proposta mostra-se adequada para atender às necessidades institucionais da Administração Municipal, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.31 A escolha pelo ChatGPT Business foi baseada em testes comparativos realizados com ferramentas gratuitas de inteligência artificial, os quais apontaram essa solução como a mais adequada às necessidades da Administração Municipal. Sua versatilidade, qualidade nas respostas e funcionalidades voltadas para ambientes organizacionais, como o gerenciamento centralizado de licenças e o suporte colaborativo entre equipes, foram fatores determinantes para essa decisão.

3.32 Além disso, o software é amplamente reconhecido internacionalmente por sua capacidade de atender a diversas demandas administrativas, incluindo geração de conteúdo técnico e administrativo, apoio à elaboração de documentos institucionais, organização de informações, suporte técnico e automação de tarefas relacionadas às rotinas administrativas.

3.33 Especificamente na versão Business, os usuários podem criar e compartilhar assistentes personalizados (GPTs) dentro do ambiente de trabalho institucional e contam com um console administrativo que permite o gerenciamento centralizado das configurações da equipe. Outro diferencial relevante refere-se à política de proteção de dados da plataforma, na qual, por padrão, os dados inseridos pelas organizações no plano Business não são utilizados para treinamento dos modelos de inteligência artificial, garantindo que as informações inseridas pelos usuários permaneçam restritas ao ambiente da organização, assegurando maior nível de privacidade e segurança no uso da ferramenta pela Administração Municipal.

3.34 Em um estudo recente da Harvard Business School, funcionários do Boston Consulting Group que receberam acesso ao GPT4 relataram uma redução de 25% no tempo de conclusão das tarefas e um ganho de 40% na qualidade do trabalho em comparação a colegas que não contavam com esse acesso¹.

3.35 Abaixo segue tabelas comparativas de valores e especificações de cada ferramenta a título comparativo:

¹ Dell'Acqua, F., McFowland III, E., Mollick, E., Lifshitz-Assaf, H., Kellogg, K. C., Rajendran, S., Kraymer, L., Candelon, F., & Lakhani, K. R. (2023). Navigating the Jagged Technological Frontier: Field Experimental Evidence of the Effects of AI on Knowledge Worker Productivity and Quality (<https://www.hbs.edu/faculty/Pages/item.aspx?num=64700>). Harvard Business School Working Paper, No. 24-013

Ferramenta	Plano Recomendado (Setor Público)	Valor Unitário Mensal (Est.)	Valor Anual por Usuário (Est.)	Forma de Contratação Comum
ChatGPT	Team (Mín. 2 usuários)	US\$ 25 (aprox. R\$ 145,00)	R\$1.740,00	Revendas de Software / Cartão Corporativo
MS Copilot	Copilot para M365	R\$ 150,00 a R\$ 190,00	R\$ 1.800,00 a R\$ 2.280,00	Contrato de Licenciamento Microsoft (LSP)
Gemini	Gemini Business	R\$ 96,99	R\$ 1.163,88	Parceiros Google Cloud / Serpro
Perplexity	Enterprise Pro	US\$ 40 (aprox. R\$ 230,00)	R\$2.760,00	Revendas Internacionais / Cartão Corporativo

Dados de dezembro de 2025.

Ferramenta	ChatGPT (Team/Enterprise)	Microsoft Copilot (M365)	Google Gemini (Business/Pro)	Perplexity (Enterprise Pro)
Melhor uso em Licitações	Criação de textos complexos e "Agentes" de Edital.	Redação direta no Word e cálculos no Excel.	Análise de processos gigantes (+1.000 páginas).	Pesquisa de preços e acórdãos com fontes reais.
Capacidade de Leitura (Contexto)	Alta (Aprox. 300 páginas).	Média (Aprox. 100-150 páginas).	Altíssima (Lê editais e anexos de +2.000 pág).	Média (Focado em buscar na Web).
Integração Nativa	Web e App (Independente).	Ecosystema Office (Word, Excel, Outlook).	Ecosystema Google (Docs, Drive, Gmail).	Web e Navegador (Chrome/Edge).
Citação de Fontes	Sim, via busca no Bing.	Sim, via busca no Bing.	Sim, via busca no Google.	Sim, Prioritária e Detalhada (Link direto).
Segurança/LGPD	Dados não usados para treino (Versão Team).	Dados restritos ao "tenant" da prefeitura.	Dados protegidos no Google Cloud.	Dados protegidos e isolados.
Criação de Imagens/Projetos	DALL-E 3 (Excelente).	Designer (Excelente).	Imagem 3 (Muito Bom).	Limitada.

Dados de dezembro de 2025.

Da Fundamentação da Contratação:

3.36 A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.37 O valor da dispensa acima foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

3.38 Salientamos, todavia, que a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto não corresponder a "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", condição que é consentânea no processo em questão.

3.39 Justificando ainda a opção pela dispensa de licitação ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo ponderar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação, desta forma, é válido despender

importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

3.40 Além do princípio da economicidade, a satisfação do serviço adequadamente prestado cumpre as condições de eficiência. Como expressa (MOREIRA, 2009), na vertente prática, do princípio da eficiência deriva o princípio da economicidade.² Sendo este a “a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”. (ARAÚJO, 2011)

3.41 Isto posto, opta-se pela dispensa de licitação considerando o baixo valor do contrato, considerando os custos com o procedimento licitatório e considerando a eficiência dos bens e/ou serviços prestados.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Contratação, pelo período de 12 meses, de licenças para acesso a tecnologia baseada em inteligência artificial viabilizando o desenvolvimento de sistemas, elaboração de documentos administrativos.

4.2 A plataforma de inteligência artificial, objeto desta contratação, opera por meio de modelo de linguagem avançada, permitindo a interação entre o usuário e o sistema por meio de comandos textuais (*prompts*), inseridos diretamente em ambiente web.

4.3 O funcionamento do sistema consiste na análise do texto fornecido pelo usuário, seguida da geração de respostas, sugestões ou conteúdos textuais de forma automatizada, com base em padrões linguísticos, conhecimento previamente treinado e regras de funcionamento do modelo, não realizando decisões administrativas, nem executando atos de gestão de forma autônoma.

4.4 As interações realizadas pelos usuários ocorrem de forma pontual, mediante solicitação direta, sendo o eventual histórico de conversas restrito à conta do usuário e utilizado apenas para fins de continuidade da interação, não substituindo os sistemas oficiais do Município para guarda, tramitação ou arquivamento de documentos administrativos.

4.5 A solução a que se pretende contratar é a ChatGPT Business na sua versão mais atual:

4.5.1 Geração de textos automatizados em diversos formatos, como relatórios, ofícios e atas;

4.5.2 Capacidade de oferecer suporte a múltiplos usuários simultaneamente;

4.5.3 Processamento de linguagem natural em português, incluindo outras línguas para fins específicos;

4.5.4 Ferramentas para edição, pesquisa e criação de conteúdos otimizados;

4.5.5 Segurança de dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4.5.6 Suporte na criação de descrições técnicas, fluxogramas e esquemas de funcionamento para o desenvolvimento de novos sistemas;

4.5.7 Capacidade de gerar trechos de código em diversas linguagens de programação, incluindo Java Script, Python, PHP e SQL, maximizando o tempo de desenvolvimento;

4.5.8 Suporte na definição de interfaces de usuário (UI) e experiência do usuário (UX) para sistemas mais intuitivos;

4.5.9 Modelagem de bancos de dados: Propostas para estruturação e aperfeiçoamento de

² MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Princípio do Direito Administrativo. 2009.

bancos de dados relacionais e não relacionais, conforme as necessidades do projeto;

4.5.10 Viabilizar a personalização de comportamentos e instruções próprias do Município;

4.5.11 Capacidade de interação em língua portuguesa, com compreensão e geração de textos adequados ao contexto jurídico-administrativo brasileiro;

4.6 Salienta-se ainda que a ferramenta é desenvolvida pela empresa OpenAI, cuja comercialização ocorre predominantemente por meio de assinaturas digitais disponibilizadas em plataforma internacional, sem estrutura de faturamento nacional direta destinada ao atendimento específico de órgãos da Administração Pública brasileira, especialmente no que se refere à emissão de nota fiscal eletrônica nacional, recolhimento de tributos internos e atendimento às exigências formais previstas na legislação administrativa brasileira.

4.7 Dessa forma, a aquisição das licenças pela Administração Pública deve ocorrer por intermédio de empresas revendedoras ou intermediadoras estabelecidas no território nacional, as quais assumem as obrigações necessárias para viabilizar a contratação pública, tais como:

- emissão de nota fiscal eletrônica válida em território nacional;
- cumprimento das obrigações tributárias e fiscais previstas na legislação brasileira;
- atendimento às exigências formais da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das normas administrativas municipais aplicáveis;
- disponibilização de suporte técnico e comercial adequado às necessidades da Administração Pública.

4.8 Destaca-se que a contratação das licenças na modalidade plano anual (12 meses) apresenta maior vantajosidade econômica para a Administração Pública, quando comparada à contratação mensal, uma vez que os fornecedores praticam valores reduzidos para planos de maior duração, proporcionando melhor custo-benefício, maior previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.9 Cumpre registrar que a prática de aquisição de softwares internacionais por intermédio de revendedores ou representantes nacionais é amplamente adotada pela Administração Pública brasileira, especialmente em relação a soluções tecnológicas desenvolvidas por empresas estrangeiras, como as plataformas da Microsoft, Adobe, Oracle e Google, cujos produtos também são frequentemente comercializados no país por meio de distribuidores autorizados, integradores ou parceiros comerciais.

4.10 Diante do exposto, conclui-se que a contratação por intermédio de empresa revendedora nacional, com fornecimento de licenças na modalidade de assinatura anual, apresenta-se como a solução mais adequada para a Administração Pública, garantindo conformidade jurídica, regularidade fiscal, viabilidade operacional e economicidade, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

5 DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade de acessos a serem contratados foi definida com base na análise do volume de processos licitatórios, na centralização das atividades de planejamento das contratações e na demanda operacional de cada Secretaria, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças receberá 03 (três) acessos, tendo em vista que abriga o Setor de Planejamento de Contratações, responsável pela análise, conferência, padronização

e recepção dos processos licitatórios provenientes da quase totalidade das Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria de Saúde. Trata-se do setor com maior volume e complexidade de demandas, exigindo uso intensivo da ferramenta para apoio contínuo na elaboração, revisão e padronização de documentos técnicos, justificativas e análises preliminares de conformidade legal.

5.3 A Secretaria Municipal de Saúde receberá 02 (dois) acessos, considerando que possui estrutura administrativa própria para condução de seus processos licitatórios, bem como elevado volume de contratações, em razão da natureza contínua e essencial dos serviços de saúde, demandando suporte técnico permanente na elaboração de Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos correlatos.

5.4 As Secretarias de Esporte e Lazer, Educação e Cultura e Meio Ambiente receberão 01 (um) acesso cada, uma vez que, embora realizem processos licitatórios de forma recorrente, apresentam volume moderado de demandas, sendo suficiente a disponibilização de acesso individual para apoio às atividades de planejamento, redação e revisão de documentos administrativos e licitatórios.

5.5 As demais Secretarias Municipais receberão, de forma compartilhada, 02 (dois) acessos, considerando que, embora realizem processos licitatórios em menor frequência, necessitam de suporte técnico eventual para elaboração de documentos e justificativas, sendo a quantidade definida de modo a garantir atendimento adequado sem comprometer a economicidade da contratação.

5.6 Ressalta-se que a definição da quantidade de acessos buscou evitar contratações excessivas, limitando-se estritamente ao necessário para atender às demandas efetivas da Administração Municipal, bem como permitir o uso racional e eficiente da ferramenta, sem prejuízo da qualidade dos processos licitatórios e administrativos.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A solução a ser contratada deverá consistir em ferramenta de inteligência artificial em ambiente web, com acesso por meio de licenciamento, destinada a apoiar as atividades administrativas e os processos licitatórios do Município, especialmente na elaboração, revisão, padronização e análise preliminar de documentos técnicos, sem substituir a atuação, a responsabilidade ou a tomada de decisão dos servidores públicos.

Dos Requisitos legais:

6.2 O presente processo de contratação deverá observar integralmente a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais que regulamentam a Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Pato Branco, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais legislações e normativos aplicáveis à contratação de serviços de tecnologia da informação.

Dos Requisitos de segurança da informação:

6.3 O tratamento de quaisquer dados pessoais eventualmente inseridos na ferramenta deverá observar rigorosamente as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização indevida ou o compartilhamento não autorizado de informações.

6.4 O acesso à ferramenta deverá ser realizado exclusivamente por meio de contas individuais, com mecanismos de autenticação segura, permitindo o controle de acesso e a rastreabilidade das utilizações.

6.5 Estar aderente aos três pilares de segurança de informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, de modo a não permitir o acesso indevido a informações institucionais do Município nem o tráfego de dados sensíveis em redes privadas ou não autorizadas.

6.6 As respostas, textos ou informações geradas pela ferramenta deverão ser sempre analisadas e revisadas por servidor público responsável antes de sua utilização em documentos oficiais, pareceres, relatórios ou quaisquer atos administrativos, cabendo à equipe técnica da Administração verificar a adequação, veracidade e conformidade das informações produzidas.

6.7 A utilização da ferramenta deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

- uso da plataforma apenas para fins institucionais relacionados às atividades da Administração Pública;
- observância às normas de segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à Administração Pública;
- vedação à inserção de dados pessoais sensíveis, informações sigilosas, documentos restritos ou qualquer conteúdo protegido por sigilo legal ou administrativo;
- responsabilidade dos servidores usuários pela verificação da correção das informações geradas pela ferramenta antes de sua utilização em atos oficiais.

6.8 Ressalta-se que a ferramenta de inteligência artificial será empregada como recurso tecnológico de apoio à produtividade administrativa, mantendo-se integralmente a responsabilidade dos agentes públicos pela elaboração, análise e aprovação dos documentos produzidos no âmbito da Administração Pública.

6.9 Dessa forma, o uso da solução tecnológica observará os princípios da legalidade, eficiência, segurança da informação e responsabilidade administrativa, garantindo que a ferramenta seja utilizada de forma ética, responsável e alinhada às boas práticas de gestão pública.

6.10 A CONTRATADA deverá assegurar que os dados inseridos pelos usuários não sejam utilizados para treinamento de modelos de inteligência artificial, nem compartilhados com terceiros, preservando o sigilo das informações institucionais.

6.11 Os colaboradores da empresa contratada, bem como a própria CONTRATADA, deverão assumir compromisso formal de confidencialidade e manutenção de sigilo, mediante termo específico.

Dos Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa:

6.12 A solução ChatGPT será disponibilizada no modelo de computação em nuvem (Software as a Service – SaaS), sendo que as correções, atualizações e manutenções da plataforma são realizadas pelo fabricante. Caberá à CONTRATADA assegurar o acesso contínuo à solução, garantindo que a mesma esteja sempre disponível na versão mais atual, sem ônus adicional ao Contratante.

6.13 Durante todo o período de vigência do licenciamento, a CONTRATADA deverá assegurar a prestação dos serviços de suporte técnico, bem como a adequada disponibilização das atualizações, melhorias e adaptações promovidas pelo fabricante, quando aplicáveis.

6.14 Para fins deste Termo de Referência, entende-se por:

6.14.1 Manutenção corretiva: correções de falhas, erros ou indisponibilidades da solução, cuja execução é realizada pelo fabricante, cabendo à CONTRATADA o registro, acompanhamento e garantia de tratamento da demanda.

6.14.2 Manutenção evolutiva: atualizações e melhorias de funcionalidades, desempenho ou segurança implementadas pelo fabricante, devendo a CONTRATADA assegurar sua disponibilização aos usuários.

6.15 A garantia do serviço contratado abrangerá todo o período de vigência das licenças, sem custo adicional para o Contratante, cabendo à CONTRATADA assegurar a continuidade do serviço, a disponibilidade da solução e o suporte necessário, inclusive em eventuais renovações.

6.16 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico aos usuários, sem limite de chamados, durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional, incluindo atendimento, orientação, gestão de acessos e intermediação junto ao fabricante, assegurando a adequada utilização e funcionamento da solução.

Dos Requisitos tecnológicos:

6.17 A solução deverá ser disponibilizada em ambiente totalmente web (cloud), acessível por meio de navegador de internet, dispensando a instalação de softwares locais, servidores próprios ou qualquer infraestrutura adicional por parte do Município.

6.18 O serviço deverá ser compatível com os principais navegadores utilizados pela Administração Pública (tais como Google Chrome, Microsoft Edge e equivalentes), bem como com sistemas operacionais amplamente adotados, garantindo amplo acesso aos usuários autorizados.

6.19 A ferramenta deverá apresentar alta disponibilidade mínima de 99%, assegurando a continuidade do serviço durante a execução contratual, ressalvados períodos de manutenção programada devidamente informados pelo fornecedor.

6.20 A solução deverá ser baseada em inteligência artificial, com funcionalidades de Processamento de Linguagem Natural (*Natural Language Processing – NLP*) e aprendizado de máquina, possibilitando interação em linguagem natural para apoio à elaboração, revisão e análise de textos técnicos e administrativos.

6.21 A interface do sistema deverá ser intuitiva, amigável e acessível, em idioma português, permitindo sua utilização por servidores públicos sem necessidade de conhecimentos técnicos avançados ou treinamentos complexos.

6.22 A solução deverá permitir o uso simultâneo dos acessos licenciados, respeitando as quantidades contratadas, sem degradação significativa de desempenho.

6.23 A ferramenta deverá garantir a integridade e a disponibilidade das informações processadas, adotando mecanismos tecnológicos que assegurem a estabilidade do serviço e a preservação dos dados durante sua utilização.

Da Sustentabilidade:

6.24 Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

6.25 A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

6.26 Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

6.27 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.28 Reduzir o consumo de grandes quantidades de energia elétrica e pegada de carbono, relacionados aos serviços em nuvem nas estratégias da empresa, devido a grande infraestrutura e insumos destinados a alimentação dos provedores (*data centers*).

6.29 Adotar práticas responsáveis e éticas na organização pode reduzir riscos, melhorar a eficiência e garantir práticas comerciais sustentáveis. Para tanto, é essencial haver uma integração eficiente dos sistemas e dados existentes, a contratação de profissionais capacitados em *cloud computing* e a implementação de plataformas de gestão de nuvem que utilizem inteligência artificial e aprendizado de máquina para otimizar custos e iniciativas de sustentabilidade.

6.30 A Contratada deve adotar práticas de TI sustentável, incluindo:

6.30.1 Uso eficiente de *data centers*: Preferir provedores de nuvem com compromisso de redução da pegada de carbono.

6.30.2 Economia de Energia: Implementar práticas que reduzam o consumo de recursos computacionais, como balanceamento de carga e escalabilidade elástica.

6.31 Gestão de Resíduos Eletrônicos: Garantir o descarte adequado de materiais substituídos, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Da Subcontratação:

6.32 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 EXECUÇÃO DO OBJETO:

Das Condições de Entrega:

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 A licença de uso deverá ser liberada mediante solicitação formal da contratante, através de Nota de Empenho.

7.1.2 As licenças que viabilizam o acesso à ferramenta do ChatGPT Business, deverá estar disponível em até 05 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho.

7.1.3 As licenças serão distribuídas aos departamentos que fazem processos licitatórios entre as Secretarias Municipais.

7.1.4 O acesso à licença do ChatGPT deverá ser disponibilizado por meio de credenciais de usuário, vinculadas a endereço eletrônico institucional, a serem encaminhadas ao e-mail contratacoes@patobranco.pr.gov.br

7.2 Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Das Especificações do serviço:

7.3 O serviço será executado por meio do fornecimento de licenças de acesso a plataforma de inteligência artificial em ambiente web (Software como Serviço – SaaS), disponibilizadas pela CONTRATADA aos usuários indicados pela Administração Municipal.

7.4 A prestação do serviço será contínua e ininterrupta, com acesso diário à plataforma, durante todo o período de vigência do contrato, com disponibilidade permanente da plataforma, ressalvados períodos de manutenção programada informados pelo fornecedor.

Da Garantia da execução, manutenção e assistência técnica:

7.5 Os softwares deverão ter garantia de funcionamento durante a vigência dos contratos de licença de uso de 12 meses.

8 GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

8.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

8.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

8.8 A administração indica como gestor do contrato o Secretário de Administração e Finanças, Paulo Ricardo de Souza Centenaro ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

8.9 A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, a servidora da Secretaria de Administração e Finanças, Marcia Cristina Flyssak, matrícula nº 5.878.5/1.

8.10 A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o servidor da Secretaria de Administração e Finanças, André Fernando Hass, do Setor de Tecnologia e Informação, matrícula nº 6.774/1.

8.11 Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará pelo critério de julgamento de “MENOR PREÇO” os lances deverão ser ofertados pelo “VALOR UNITÁRIO”.

Das Exigências de habilitação:

9.2 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.870,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta reais)**, calculado com base no menor orçamento recebido.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento conforme Princípio do Planejamento Integrado, observando-se a Indicação Contábil em anexo.

11.2 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2026, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.548/2025, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 6.447 de 15 de julho de 2025 e no PPA – Plano Plurianual aprovado sob Lei nº 6.527 de 26 de novembro de 2025, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026 e se referem aos exercícios de 2026 a 2029.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

12.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

12.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do Prazo e forma de pagamento:

12.8 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscais do Contrato.

12.9 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.10 Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

12.12 A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

12.13 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

12.14 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.15 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.19 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13 OBRIGAÇÕES

13.1 As obrigações das partes estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

Pato Branco, 22 de abril de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Da Secretaria demandante responsável pela solicitação: Marcia Cristina Flyssak

Do Setor de Planejamento de Contratações: Marcia Cristina Flyssak e Rafael Czekalski;

Do Secretário que acompanhou o processo: Paulo Ricardo de Souza Centenaro

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28F8-7B58-BA38-0871

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL CZEKALSKI (CPF 895.XXX.XXX-91) em 22/04/2026 15:25:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA CRISTINA FLYSSAK (CPF 024.XXX.XXX-00) em 22/04/2026 15:54:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 22/04/2026 19:19:39
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/28F8-7B58-BA38-0871>